



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº. 0029/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA JOSÉ
L. DA FONSECA CAMPOS ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME**, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 294, fundos, centro, Bom Jardim/ RJ, inscrita no CNPJ nº 00.080.626/0001-55, neste ato representada por **JOSÉ LEONARDO DA FONSECA CAMPOS**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 078240058 - IFP e C.P.F. n.º 927.276.897-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6822 de 16/12/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa a fim de prestar serviços de locação de banheiros químicos para dar suporte ao Carnaval 2015, conforme especificações no Anexo I do referido Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 008/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES INERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, II)

Na execução do presente Contrato a contratada se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas sem qualquer ônus para o contratante dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) o valor unitário, totalizando R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, após verificação pela Secretaria responsável, da execução dos serviços objetos da licitação, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 008/2015.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação de serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, Conta: 494

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os valores serão irreajustáveis, salvo nos casos previstos em lei. Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até a efetiva realização do evento, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º - A contratada deverá prestar os serviços nos locais e dias especificados no Anexo I, imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

Paulo Vieira de Barros
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

2º - Os equipamentos utilizados deverão estar em bom estado de conservação, sob pena de substituição dos mesmos, após vistoria da Secretaria responsável.

§3º - A contratada deverá instalar ou remover os equipamentos nos locais especificados pela Secretaria de Turismo, bem como fazer sua manutenção quando necessário ao perfeito funcionamento dos mesmos, mantendo técnicos disponíveis durante todos os dias dos eventos.

§4º - Os equipamentos deverão ficar instalados durante todo o evento, nos horários especificados pela Secretaria de Turismo e não poderão ser removidos sem autorização da mesma.

§5º - A contratada se encarregará pela manutenção dos equipamentos, transporte, montagem, desmontagem de demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

§6º - A contratada se encarregará pela manutenção dos banheiros, transporte, limpeza e destinação final dos resíduos em local licenciado para tal finalidade.

§7º - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos banheiros, sendo todos os encargos por conta da mesma, que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação de todos os funcionários.

§8º - A responsabilidade técnica pela estrutura dos banheiros é exclusiva da CONTRATADA. O profissional técnico da CONTRATADA deverá atestar o bom funcionamento da estrutura montada, incluindo a instalação elétrica.

§9º - Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física popular é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo solidário o Município de Bom Jardim – RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços na forma ajustada;

Paulo Vieira de Barros
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI – atender a todos os serviços, conforme o especificado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 000/2015.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 05% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com o termino do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO DA FONSECA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF. Nº

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo Nº.6822/14
Pregão Presencial Nº. 008/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME

B) OBJETO: Contratação de empresa a fim de prestar serviços de locação de banheiros químicos para dar suporte ao Carnaval 2015.

C) VALOR: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 2000.2369500982.017, Natureza da Despesa 3390.39.00, conta 494.